

#### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

#### Recomenda:

1 – Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde no exercício de 2022. Como observado, no Orçamento de 2021 da SES/SP apenas 93% dos recursos foram empenhados e liquidados, o que ensejou um montante de 1,9bilhões de reais sem execução que, a depender da causa, pode ter prejudicado a ideal oferta de ações e serviços públicos de saúde registrados na Programação Anual de Saúde de 2021;

2 – Redirecionar os recursos não executados de 2021, no bojo das determinações legais de aplicação dos recursos do Fundo Público Estadual de Saúde às ações de saúde prioritariamente relacionadas ao enfrentamento da Pandemia e seus reflexos sobre as condições de saúde da população paulista, a saber: apoio técnico e financeiro aos municípios no processo de vacinação, plano de contingência para ampliação da rede de saúde caso haja novo recrudescimento da pandemia, retomada dos procedimentos eletivos, e ampliação da política de testagem (inclusive genômica) e de rastreamento de casos;

3 - Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações. De acordo com a análise da execução orçamentária do

período, elaborada por esta Comissão, 07 ações orçamentárias obtiveram nível de empenho em 0% e 07 ações orçamentárias obtiveram nível de liquidação em 0%, todas estas classificadas como com desempenho "Inaceitável" segundo a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde;

4 – Explicitar a causa da supressão de aproximadamente 266,5 milhões de reais da dotação do Programa 940 – Fortalecimento da Gestão Estadual no SUS, de maneira que se esclareçam quais foram as ações e serviços de saúde contemplados na PAS 2021 afetados pela supressão;

5 – Explicitar a causa da suplementação de aproximadamente 4,2 bilhões de reais na dotação do Programa 930 – Atendimento Integral e descentralizado no SUS/SP, de maneira que se esclareçam quais foram as ações e serviços de saúde contemplados na PAS 2021 afetados pela suplementação e/ou se esta suplementação ensejou a execução de novas ações e serviços públicos de saúde em 2021 e quais foram estas.